

TERMO DE ACORDO N°01/2012

Define o TERMO DE ACORDO resultante das negociações entre o Governo Federal e a entidade sindical signatária sobre a reposição dos dias paralisados, em razão do movimento de greve ocorrido no Departamento Nacional de Produção Mineral- DNPM, no período de julho a agosto de 2012.

Visa o presente termo firmar o compromisso dos servidores do DNPM para com a instituição e o interesse público, no sentido de se cumprir o papel fundamental do órgão como de todas as instituições públicas, decorrente da descontinuidade parcial do atendimento às tarefas institucionais.

Assim, ficam estabelecidas as seguintes cláusulas:

Cláusula primeira. Este Termo de Acordo dispõe sobre a reposição do trabalho resultante da paralisação ocorrida no DNPM, no período de julho a agosto 2012.

Cláusula segunda. A reposição das atividades paralisadas, objeto do presente Acordo, será feita, a partir de setembro de 2012, podendo-se iniciar retroativa a data de **03/09/2012**, para fins de adequação do cronograma de atividades segundo as metas do **Plano de Reposição das Horas e Demandas** que será estabelecido por cada unidade.

Cláusula terceira. Para os servidores, a reposição das atividades paralisadas será feita nos dias e horários de maior conveniência de cada unidade, respeitando o horário de funcionamento da Autarquia.

Cláusula quarta. Os servidores ficam autorizados a repor horas aos sábados, no período de 8 às 17 horas, mediante autorização da chefia, nas Superintendências e Sede do DNPM em Brasília, com intervalo mínimo de uma hora para almoço. Para efeito de compensação de horas trabalhadas esta jornada será computada em dobro.

Cláusula quinta. Os servidores em viagem a serviço contabilizarão às 8 horas trabalhadas adicionada de 50%, perfazendo 12 horas/dia para efeitos de compensação.

§ 1º As 8 horas trabalhadas em viagem a serviço durante os sábados, domingos e feriados, caso haja necessidade, serão computadas em dobro.

Cláusula sexta. O Diretor-Geral do DNPM, Diretorias, Superintendências e servidores, comprometem-se a rever as metas estabelecidas para a entidade no propósito de construir a equidade entre as metas e qualidade, na proporção da força de trabalho, do financeiro, do material e da infraestrutura do DNPM.

Cláusula sétima. A reposição dos trabalhos não executados no período de greve será convertida em horas de acordo com o *Plano de Reposição das Horas e Demandas*.

Cláusula oitava. Deverão ser contabilizadas, para efeitos de compensação a que se refere este Termo, as horas de trabalho excedentes no período de junho de 2011 a junho de 2012, descontando-se as horas destinadas para o recesso de natal ou ano novo.

Cláusula nona. Considerar-se-á como crédito em horas os cinco dias referentes aos meses de 31 dias, perfazendo um total de 40 horas caso ainda não tenham sido usufruídos.

Cláusula décima. Cada servidor fará a sua contabilidade considerando os termos do acordo e apresentará ao seu Superintendente ou Diretor o *Plano de Reposição das Horas e Demandas*.

Cláusula décima primeira. A direção do DNPM envidará esforços para que se promovam força tarefas, com o propósito de atender as demandas represadas na Sede e Superintendências.

Cláusula décima segunda. O Diretor Geral do DNPM homologará o acordo com os servidores, que terá aplicação descentralizada em cada órgão da entidade.

Cláusula décima terceira. Os servidores poderão cumprir até 180 dias o *Plano de Reposição das Horas e Demandas*, a contar da data de assinatura do Termo de Acordo.

Cláusula décima quarta. Fica estipulado o prazo máximo de quinze dias da assinatura do acordo para que todas as Diretorias e Superintendências quantifiquem as horas devidas e elaborem um *Plano de Reposição das Horas e Demandas*.

Cláusula décima quinta. Ficam vedadas as percepções de adicionais noturnos e horas-extras que se façam necessárias para o efetivo cumprimento de *Plano de Reposição das Horas e Demandas*.

Cláusula décima sexta. Diante do encerramento da greve e do presente ajuste que envolve o restabelecimento da normalidade na prestação dos serviços, consideram-se justificadas as ausências por greve e sua respectiva compensação e, por consequência, fica sem efeito qualquer desconto ainda não efetivado.

Cláusula décima sétima. A liquidação das horas de ausência em razão da greve implicará que os correspondentes dias de ausência serão considerados para todos os efeitos, de efetivo exercício.

Cláusula décima oitava. Em nenhuma hipótese o servidor grevista será alvo de quaisquer represálias objetivando manter a continuidade de sua carreira funcional/profissional enquanto servidor público.

Cláusula décima nona. Os casos omissos no presente termo serão passíveis de análise e decisão superior, para que o servidor não reste prejudicado e possa garantir o cumprimento da compensação das horas em greve.

Clausula vigésima. O não cumprimento por um servidor, das reposições estabelecidas implicará o desconto das horas correspondentes em parcelas de, no máximo, 10% ao mês da remuneração do servidor.

Cláusula vigésima primeira. As entidades signatárias deste Termo comprometem-se a orientar a categoria que representam, pelo cumprimento do Plano de Reposição das Horas e Demandas, ante a participação em greve, e acompanhar a sua fiel execução com vistas ao restabelecimento da normalidade na prestação de serviços à sociedade.

E por terem justas e acordadas as cláusulas e condições deste Termo, assinam o presente documento as partes abaixo identificadas:

Brasília, 14 de setembro de 2012.

SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA
Secretário de Relações de Trabalho no Serviço Público

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO
Diretor Geral do DNPM

JOÃO MARIA MEDEIROS DE OLIVEIRA
Presidente do Sinagências